



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

**APÊNDICE V: REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CST
EM PROCESSOS GERENCIAIS**

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul do Campus Restinga.

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao respectivo curso de graduação.

Capítulo I

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.2º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares, conforme legislação vigente;
- V. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do Campus, sempre que necessário.
- IX. Elaborar relatório referente às condições ofertadas no quesito acervo bibliográfico, seja físico, virtual ou misto;
- X. Utilizar os resultados das avaliações do curso (CPA, avaliação in loco e ENADE) como ferramentas para atualização/alteração de PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Capítulo II

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no seu âmbito, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.4º. O NDE terá a seguinte composição:

I. Coordenador do Curso como Coordenação do NDE;

II. Pelo menos 4 (quatro) membros titulares.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos.

§ 2º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 3º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

§ 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução por mais um mandato.

§ 5º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes

Art. 5º. Na ausência ou impedimento do(a) coordenador(a) do curso, esse será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do coordenador do curso e do seu substituto legal, a coordenação do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro que tiver, ao longo do seu exercício:

I. três faltas consecutivas sem justificativa;

II. cinco faltas alternadas sem justificativa.

Parágrafo único: O membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Capítulo III

Da Titulação, Formação Acadêmica e Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Os membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*.

Art. 8º. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverão estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Capítulo IV

Das Atribuições da Coordenação do Núcleo Docente Estruturante

Art. 9º. Compete à Coordenação do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Representar o Núcleo sempre que necessário;
- II. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- III. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo;
- IV. Coordenar as reuniões do Núcleo.
- V. Realizar Plano de Metas da Gestão do Curso, documentado e compartilhado.

Parágrafo único. O mandato da Coordenação do NDE terá duração vinculada à sua permanência à frente da Coordenação do Curso.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa da Coordenação ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º. O quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõe.

Art. 11. As decisões do NDE são aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 12. Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar o seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

I. inserção em reunião com esta pauta específica;

II. aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

Parágrafo único: Uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho de Campus (CONCAMP).

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada essa hierarquia.

Art. 14 - O presente Regulamento entrar em vigor a partir da data de sua homologação.